Processo TC 036.796/2018-2 (com 61 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em pareceres uniformes, a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE) propõe ao Tribunal (peças 59 a 61):

"a) considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. **Raimundo Gomes da Silva (CPF 050.247.575-00)**, Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro/PI na gestão 2009-2012, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º da Lei nº 8.443/1992;
b) julgar **irregulares**, nos termos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. **Raimundo Gomes da Silva (CPF 050.247.575-00),** condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea 'a', da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno, ante a não comprovação regular da aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE ao Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, no exercício de 2012, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

Valor (R$)	Data
17.502,00	28/3/2012
17.502,00	3/4/2012
17.502,00	30/4/2012
17.502,00	4/6/2012
18.910,00	3/7/2012
18.910,00	2/8/2012
18.910,00	5/9/2012
18.910,00	3/10/2012
18.910,00	5/11/2012
18.910,00	4/12/2012

c) aplicar ao Sr. **Raimundo Gomes da Silva (CPF 050.247.575-00)** a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo pagamento;
d) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
e) autorizar também desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67754128.

anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

f) enviar cópia do Acórdão a ser prolatado, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao Chefe da Procuradoria-Geral [Procuradoria] da República no Piauí, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, informando-lhe que o inteiro teor da deliberação pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

g) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa."

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposição de mérito oferecida pela SecexTCE, sugerindo apenas a retificação do número do CPF do ex-prefeito Raimundo Gomes da Silva nas alíneas "a", "b" e "c" do encaminhamento (peça 59, item 36), a fim de substituir "050.247.57**5**-00" por "050.247.57**3**-00", consoante demonstrativo à peça 19.

Brasília, em 15 de Abril de 2021.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67754128.